

**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Ruzivan Pontes**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 – C.M.M.

Dispõe sobre a instalação do Botão de Pânico nos estabelecimentos Públicos e privados de ensino, do município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade da instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, do Município de Macapá, que permita o contato direto com a Guarda Civil Metropolitana de Macapá, em caso de emergência.

Art. 2º O acionamento do **botão de pânico** poderá ser realizado por qualquer funcionário do estabelecimento, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

Art. 3º As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do **botão de pânico**, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Macapá, 06 de maio de 2025



Ruzivan Ponte
Vereador - Republicano

Gabinete Vereador Ruzivan Pontes
Avenida FAB nº 800 Centro
CEP: 68901-259



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Ruzivan Pontes

JUSTIFICATIVA

O Vereador Ruzivan Pontes, integrante da Bancada do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei. A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o número de ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, servidores e comunidade escolar, uma das explicações pode estar atrelada a facilidade do acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de o Poder Público encontrar meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos de nosso município, assegurando mais tranquilidade, qualidade de vida e segurança.

Esse sistema, visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que serão acionadas imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento de forma mais precisa e rápida através do sistema de vídeo monitoramento do Projeto Sentinela, além do mais, a simples divulgação da existência do "**botão de pânico**" poderá incidir na diminuição de ocorrências de ataques nas escolas.

De se pontuar, oportunamente, que o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. (TEMA 917).



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Ruzivan Pontes

No caso dos autos, o prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercania.

No mérito, ao propor a reafirmação da jurisprudência, o ministro destacou que o STF, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo.

